



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 27 /2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO E A INGRAM
MICRO INFORMÁTICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 81.627.838/0005-35, com sede na Rua Chucri Zaidan, 1240 – Morumbi Corporate, Goldem Tower, 21º Andar, Vila São Francisco – CEP 04.711-130 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.021816/2014-91**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças e contratação de suporte técnico com direito a atualização da Solução de Backup Corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

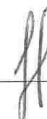
São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo II do Edital):

1. Fiscalizar o Contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado.
2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução do objeto.
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto.
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
6. Aplicar as penalidades cabíveis.
7. Fiscalizar e acompanhar a gestão do Contrato, e em particular atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo II do Edital):

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.



3. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
4. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados objeto deste Contrato.
5. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada.
6. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem qualquer acréscimo no custo contratado.
7. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
10. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
11. Disponibilizar a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnicos contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de suporte técnico.
12. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega e suporte técnico.
13. Os canais de abertura de chamados, web, e-mail e telefone, deverão estar disponíveis 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
14. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos licenciamentos objetos desta licitação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação.
15. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no



período de vigência do suporte técnico promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de suporte técnico.

16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

17. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento das licenças e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE.

18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

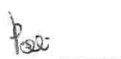
20. Entregar o Termo de Confidencialidade (Anexo III) deste Contrato assinado na data de assinatura do Contrato, sendo a entrega deste Termo, uma condição para a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fornecimento das licenças e prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no Anexo I (Detalhamento do Objeto) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

Licenciamento por TeraByte						
Lote	Item	Part Number	Descrição	Und. Medida	Quantidade Registrada	Aquisição Inicial
1	1	D11VULL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1-100) License + SW Subscription & Support 12 Months	terabyte	1	0
	2	D11VXLL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) License + SW Subscription & Support 12 Months	terabyte	150	0
	3	D11MMLL	IBM Spectrum Protect Suite - Archive Option Terabyte License + SW Subscription & Support 12 Months	terabyte	30	0
	4	D11QALL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte License + SW Subscription & Support 12 Months.	terabyte	40	0
	5	E0LW4LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1-100) Annual SW Subscription & Support Renewal	terabyte	100	1



6	E0LW5LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) Annual SW Subscription & Support Renewal	terabyte	150	41
7	E0LULLL	IBM Spectrum Protect Suite - Archive Option Terabyte Annual SW Subscription & Support Renewal	terabyte	42	6
8	E0LVFLL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte Annual SW Subscription & Support Renewal	terabyte	40	15
9	-	Serviço de Instalação e configuração da funcionalidade IBM Tivoli Storage Manager HSM for Windows	unidade	1	0
10	-	Serviço de Instalação e configuração da funcionalidade IBM Tivoli Storage Manager for Virtual Environments	unidade	1	0
11	-	Suporte Técnico	mês	12	0

1. Devido às características de integração e interdependência dos itens, bem como à complexidade para ativação destes à infraestrutura de rede já existente e, ainda, à variedade de tecnologias envolvidas, faz-se necessário o agrupamento dos itens 1 a 11 no lote 1.

2. O quantitativo definitivo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão do empenho, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda, ou para menos, em face de contingenciamentos de recursos orçamentários ou outro motivo que a justifique.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a entrega e ativação dos itens 1 a 8 deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para a prestação dos serviços descritos nos itens 9 e 10 deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- a) Entregar o **Plano de Trabalho** descrito no Anexo I (Detalhamento do Objeto) em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.
- b) Após a entrega do plano de trabalho, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias corridos para avaliar o referido documento.
- c) Caso sejam necessários ajustes ou correções no **Plano de Trabalho**, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetuar-las.
- d) Após a aprovação do **Plano de Trabalho** pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para concluir os seguintes serviços descritos no Anexo I (Detalhamento do Objeto) deste Contrato: **Serviços de Instalação e Configuração do Software, Testes para Validação dos Requisitos Técnicos do Software e a Elaboração da Documentação Técnica do Projeto (As-Built).**
- e) A instalação deverá ser agendada junto à equipe técnica da CONTRATANTE com




antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- f) As atividades de instalação dos equipamentos deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no período das 09h às 22h, horário do local da instalação.
- g) Caso a instalação possa provocar indisponibilidade nos serviços, a instalação poderá ocorrer em horário noturno e/ou fim de semana, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para o início da prestação do serviço descrito no item 11 deverá ocorrer a partir da data do aceite definitivo dos itens 1 a 4, caso haja aquisição inicial do item 11. Em contratação posterior, o prazo para o início da prestação do serviço descrito no item 11 deverá iniciar a partir da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As datas de ativação das licenças deverão ser cadastradas no sítio do fabricante para efeitos de contagem do período do direito de atualização.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Deverá ser utilizado o cadastrado já existente da CONTRATANTE nos sistemas da fabricante para fins de visualização/gerenciamento das licenças.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data de cadastro no sítio do fabricante por ofício ou e-mail a ser indicada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A entrega e ativação dos itens 1 a 8 e a prestação dos serviços descritos nos itens 9 a 11 deverão ser realizados na localidade listada no Anexo II (Endereço) deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico do item 11, deverá ser prestado pela CONTRATADA para a solução de Backup Tivoli Storage Manager – TSM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições da solução de backup TSM durante o período de suporte técnico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: deverá prestar SUPORTE TÉCNICO para os itens 1 a 8 descritos no Anexo I (Detalhamento do Objeto) deste Contrato, durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças de 1 a 4, caso haja aquisição inicial do item 11. Em contratação posterior, o prazo para o suporte técnico deverá iniciar a partir da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O SUPORTE TÉCNICO é responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, durante o período de vigência do Contrato, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento do Contrato.



SUBCLÁUSULA QUARTA: O suporte técnico para a solução de backup TSM deverá ser prestado no regime 24 x 7, abrangendo serviços de configuração da solução de backup TSM, parametrização e encaminhamento de problemas de software à IBM, fabricante do produto, e acompanhamento da solução.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE deverá efetuar a “Abertura de Chamados Técnicos” para acionar o SUPORTE TÉCNICO por um dos seguintes canais: telefone local em Brasília-DF, 0800, e-mail ou sítio da Web.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para operacionalização do item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos; Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a CONTRATANTE o seu e-mail, sítio da Web e os telefones de sua central de atendimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do Fiscal a qualquer tempo durante a vigência do Contrato atendendo aos seguintes tópicos:

- a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status.
- b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.
- c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.
- d) Histórico de Chamados em 12 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses, O histórico deverá conter o status de cada um dos chamados.

SUBCLÁUSULA NONA: O serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado de acordo com as condições especificadas na Cláusula Nona - DO NÍVEL DE SERVIÇO, deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução ou o acompanhamento de instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante. Para esse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, num prazo de 10 dias úteis após a solicitação, planejamento de atualização que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O planejamento de atualização deverá conter: descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O início da execução do planejamento não

poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua aprovação pela CONTRATANTE, e todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE deverão ser realizados entre 19:00h e 08:00h do dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços de atualização deverão ser prestados no local onde a solução se encontrar instalada, por técnicos da CONTRATADA devidamente habilitados e credenciados, e sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Indisponibilidades, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrentes do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos para os níveis de severidade 1 ou 2, conforme categorização realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos abaixo especificados:

Níveis de Severidade dos chamados técnicos

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução.

Prazos de atendimento a solução

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	2 horas	4 horas	8 horas
Término do atendimento	4 horas	8 horas	48 horas

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Serão considerados, para efeito do nível de serviço exigido:

- Início do atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato do técnico da CONTRATADA.
- Término do atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a solução da demanda pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O atendimento da demanda só será considerado concluído

depois do aceite formal da equipe técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento da sua abertura.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: É necessária autorização da CONTRATANTE para qualquer modificação na solução.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA a glosa nas faturas, escalonadas conforme quadro abaixo, tendo como base o valor mensal das faturas, a menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

Aplicação de Glosas

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
Severidade 1	1 h	$NHAT * 0,5\% * VMF$	10% da VMF
Severidade 2	1 h	$NHAT * 0,25\% * VMF$	10% da VMF
Severidade 3	1 h	$NHAT * 0,10\% * VMF$	10% da VMF

Onde:

VMF – Valor Mensal da Fatura;

NHAT – Número de Horas decorridas entre o final do prazo de atendimento e o efetivo término do atendimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso haja necessidade de manutenção externa de equipamento da solução pela CONTRATADA, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

SUBCLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá substituir a solução já instalada, por uma nova com características e capacidades iguais ou superiores, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:

- a) Extrapolação do prazo definido na Subcláusula Sétima.
- b) Ocorrência de 04 (quatro) ou mais problemas classificados nos níveis de severidade 1 ou 2 dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.
- c) Soma dos tempos de paralisação da solução, total ou parcial, por problema de hardware



ou software, superior a 16 (dezesseis) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

d) Ocorrência de 12 (doze) ou mais problemas classificados nos níveis de severidade 1 ou 2 dentro de qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias.

e) Soma dos tempos de paralisação da solução, total ou parcial, por problema de hardware ou software, superior a 48 (quarenta e oito) horas, dentro de qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

O recebimento dos itens 1 a 11 será provisório, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos itens 1 a 11 em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o Termo de Aceite em até 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição ou ajuste dos itens eventualmente recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para testar os itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Cronograma para a entrega dos itens 1 a 8			
Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Testes de conformidade	Evento 2 + 15 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite	Evento 3 + 5 dias corridos	CONTRATANTE

Cronograma para a entrega dos itens 9 e 10			
Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega do Plano de Trabalho	Evento 1 + 15 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação do Plano de Trabalho	Evento 2 + 5 dias corridos	CONTRATANTE



4	Conclusão dos Serviços de Instalação e Configuração do Software, Testes para Validação dos Requisitos Técnicos e a Elaboração da Documentação Técnica do Projeto	Evento 3 + 20 dias corridos	CONTRATADA
5	Testes de conformidade	Evento 4 + 15 dias corridos	CONTRATANTE
6	Aceite	Evento 5 + 5 dias corridos	CONTRATANTE

Cronograma para a entrega do item 11			
Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Aceite definitivo dos itens 1 a 4 ou assinatura do Contrato.	-	CONTRATANTE
2	Início da prestação do serviço	Imediatamente após o evento 1	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento das licenças e pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$150.198,00 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e oito reais)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, reproduzida na tabela abaixo:

Licenciamento por TeraByte							
Lote	Item	Part Number	Descrição	Quant.	Und. Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	D11VULL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1-100) License + SW Subscription & Support 12 Months	0	terabyte	-	-
	2	D11VXLL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) License + SW Subscription & Support 12 Months	0	terabyte	-	-
	3	D11MMLL	IBM Spectrum Protect Suite - Archive Option Terabyte License + SW Subscription & Support 12 Months	0	terabyte	-	-
	4	D11QALL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte License + SW Subscription & Support 12 Months	0	terabyte	-	-
	5	E0LW4LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1-100) Annual SW Subscription & Support Renewal	1	terabyte	2.850,00	2.850,00





6	E0LW5LL	IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) Annual SW Subscription & Support Renewal	41	terabyte	2.577,00	105.657,00
7	E0LULLL	IBM Spectrum Protect Suite - Archive Option Terabyte Annual SW Subscription & Support Renewal	6	terabyte	571,00	3.426,00
8	E0LVFLL	IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte Annual SW Subscription & Support Renewal	15	terabyte	2.551,00	38.265,00
9	-	Serviço de Instalação e configuração da funcionalidade IBM Tivoli Storage Manager HSM for Windows	0	unidade	-	-
10	-	Serviço de Instalação e configuração da funcionalidade IBM Tivoli Storage Manager for Virtual Environments	0	unidade	-	-
11	-	Suporte Técnico	0	mês	-	-
VALOR TOTAL - RS						150.198,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 17, 18 e 19, do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os itens 5, 6, 7, 8 e 11 após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, garantia, assistência técnica, entre outros.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia **17 de dezembro de 2013**, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pelo Ministério da Transparência e Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), conforme classificação abaixo:

Pereira

[Assinatura]

UASG EMITENTE: 110629
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449039
NOTA DE EMPENHO: 2016NE800438 **EMITIDA EM: 29/12/2016**
VALOR: R\$ 122.137,00

UASG EMITENTE: 110629
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449039
NOTA DE EMPENHO: 2016NE800439 **EMITIDA EM: 29/12/2016**
VALOR: R\$ 28.061,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para os **itens 1 a 10** será efetuado em parcela única à CONTRATADA, mediante apresentação de fatura, já descontadas as glosas aplicadas em função do descumprimento dos prazos de atendimento, até o 10º (décimo) dia útil, contado do **recebimento definitivo** das licenças e dos serviços, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura**. Para o **item 11** o pagamento será pago mensalmente em 12 (doze) parcelas fixas de valores iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária, de acordo com os valores constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Fatura deverá conter o endereço da CONTRATADA, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento



fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões relacionadas na subcláusula anterior serão anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os itens, **5, 6, 7 e 8**, o presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 48 (quarenta e oito) meses**, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua, uma vez que provê segurança e disponibilidades aos dados armazenados na rede, evitando a perda de dados essenciais à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o item **11** o presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, dado que o serviço possui características de execução contínua, uma vez que provê segurança e disponibilidades aos dados armazenados na rede, evitando a perda de dados essenciais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento licenças e pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação às licenças fornecidas e aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste do Contrato.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As licenças fornecidas e os serviços prestados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de **até 10%** (dez por cento), calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final ofertado** devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) Multa de **até 10%** (dez por cento), calculada sobre o **valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista no Edital e/ou no Termo de Referência ou Contrato, sem prejuízo daquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - c.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculada sobre o **valor da Nota Fiscal/ Fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.
- d) Pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;**
- e) Pela **inobservância dos demais prazos** atrelados à execução do objeto, multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o **valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a

Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada.

- f) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços** por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos softwares advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a CONTRATANTE, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco para a tomada das providências pertinentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados,



são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo III (Termo de Confidencialidade) deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA VISÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da Cláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATADA** autoriza o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

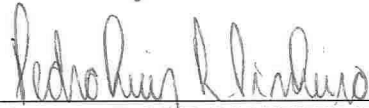
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2016.



**GIOVANNI PACELLI CARVALHO
LUSTOSA DA COSTA**

Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO

Ingram Micro Informática LTDA

CONTRATADA

Pedro Luiz Rondon Pinheiro
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



NOME: Rachel R. Veras Cardoso
CPF: 
RG: 



NOME: Gilberto Oliveira Maximo
CPF: 
RG: 

Técnico Administrativo
Matr. SIAE 1574122

ANEXO I
CONTRATO Nº 27/2016

DETALHAMENTO DO OBJETO

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ITENS

A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que o equipamento proposto atende a cada um dos requisitos especificados. Tal comprovação deverá se dar por meio de indicação de documento público (eletrônico ou impresso) e da numeração da página (ou localização no texto), por meio do qual a equipe técnica da CONTRATADA possa confirmar tais argumentos.

Na Tabela de Documentação Comprobatória de Requisitos (TDCR), deverá ser especificado o documento, e, na coluna à direita das especificações, deverá ser especificado o ÍNDICE do documento na TDCR e a numeração da PÁGINA (ou localização no texto do documento) para comprovação.

A CONTRATADA reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação, em equipamentos similares, das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

Todos os requisitos que possuem os termos “Implementar”, “ter capacidade”, “deve permitir”, “deve possibilitar” devem ser interpretados como funcionalidades a serem atendidas pelo objeto a ser contratado independentemente do fornecimento de licenças e/ou upgrades sem custo adicional para a administração.

Tabela 1 - Tabela de Documentação Comprobatória de Requisitos (TDCR)

ÍNDICE	DOCUMENTO (anexo impresso ou sítio da internet)
A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	

Item	Descrição	Índice
1	Part Number D1IVULL - IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1-100) License + SW Subscription & Support 12 Months	
2	Part Number D1IVXLL - IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) License + SW Subscription & Support 12 Months	
3	Part Number D1IMMLL - IBM Spectrum Protect Suite - Archive Option Terabyte License + SW Subscription & Support 12 Months	



4	Part Number D1IQALL - IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte License + SW Subscription & Support 12 Months	
5	Part Number E0LW4LL - IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (1-100) Annual SW Subscription & Support Renewal	
6	Part Number E085LL - IBM Spectrum Protect Suite Terabyte (101-250) Annual SW Subscription & Support Renewal	
7	Part Number E0LULLL - IBM Spectrum Protect Suite - Archive Option Terabyte Annual SW Subscription & Support Renewal	
8	Part Number E0LVFLL - IBM Spectrum Protect HSM for Windows Terabyte Annual SW Subscription & Support Renewal	
9	Serviço de Instalação e configuração da funcionalidade IBM Tivoli Storage Manager HSM for Windows	
9.1	Plano de Trabalho	
9.1.1	A empresa contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho para o serviço de instalação e configuração da solução Hierarchical Storage Management - HSM for Windows, que deverá ser constituído pelos itens relacionados abaixo:	
9.1.1.1	Kickoff – Definição e apresentação das equipes de trabalho;	
9.1.1.2	Levantamento de informações técnicas dos sites onde as licenças de software serão instaladas, elencando pré-requisitos técnicos necessários as etapas de instalação, com o objetivo de elaborar um planejamento bem sucedido;	
9.1.1.3	Definição de recursos operacionais necessários para desenvolvimento dos trabalhos;	
9.1.1.4	Elaboração do plano de instalação e configuração, com o detalhamento das atividades e cronograma de execução;	
9.1.1.5	Definição de testes que devem ser realizados, explorando as funcionalidades do produto instalado;	
9.1.1.6	Elaboração de plano de contingência, visando assegurar a continuidade do funcionamento do ambiente de backup;	
9.1.1.7	Outras informações que a contratada julgar relevante;	
9.1.1.8	O plano de trabalho deverá ser entregue em papel e em mídia eletrônica, em formatos compatíveis com o Microsoft Word e "PDF".	
9.2	Serviços de Instalação e Configuração do Software	
9.2.1	A CONTRATADA deverá instalar e configurar o software IBM Tivoli Storage Manager HSM for Windows;	
9.2.2	O plano de trabalho deverá ser utilizado para a execução das atividades de instalação e configuração do software HSM for Windows;	
9.2.3	A CONTRATADA deverá prever a revisão do Plano de Trabalho elaborado, quando em fase de execução.	
9.3	Testes para validação dos requisitos técnicos do Software	
9.3.1	Deverá ser elaborado um relatório técnico atestando a conformidade da solução instalada;	
9.3.2	Para a validação dos requisitos técnicos da solução, deverão ser utilizados os testes definidos no plano de trabalho;	




9.3.3	A CONTRATANTE poderá sugerir a inclusão de outros testes que considere necessários a homologação dos serviços realizados.	
9.4	Elaboração da Documentação Técnica do Projeto (As-Built)	
9.4.1	A CONTRATANTE deverá fornecer os documentos técnicos do projeto, contendo todas as informações de configurações e instalações realizadas na implantação da solução;	
9.4.2	Este documento deverá conter todas as informações necessárias para a devida operação e manutenção da solução.	
10	Serviço de Instalação e configuração da funcionalidade IBM Tivoli Storage Manager for Virtual Environments	
10.1	Plano de Trabalho	
10.1.1	A empresa contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho para o serviço de instalação e configuração da solução Tivoli Storage Manager - TSM for Virtual Environments, que deverá ser constituído pelos itens relacionados abaixo:	
10.1.1.1	Kickoff – Definição e apresentação das equipes de trabalho;	
10.1.1.2	Levantamento de informações técnicas dos sites onde as licenças de software serão instaladas, elencando pré-requisitos técnicos necessários as etapas de instalação, com o objetivo de elaborar um planejamento bem sucedido;	
10.1.1.3	Definição de recursos operacionais necessários para desenvolvimento dos trabalhos;	
10.1.1.4	Elaboração do plano de instalação e configuração, com o detalhamento das atividades e cronograma de execução;	
10.1.1.5	Definição de testes que devem ser realizados, explorando as funcionalidades do produto instalado;	
10.1.1.6	Elaboração de plano de contingência, visando assegurar a continuidade do funcionamento do ambiente de backup;	
10.1.1.7	Outras informações que a CONTRATADA julgar relevante;	
10.1.1.8	O plano de trabalho deverá ser entregue em papel e em mídia eletrônica, em formatos compatíveis com o Microsoft Word e "PDF".	
10.2	Serviços de Instalação e Configuração do Software	
10.2.1	A CONTRATADA deverá instalar e configurar o software TSM for Virtual Environments	
10.2.2	O plano de trabalho deverá ser utilizado para a execução das atividades de instalação e configuração do software TSM for Virtual Environments;	
10.2.3	A CONTRATADA deverá prever a revisão do Plano de Trabalho elaborado, quando em fase de execução.	
10.3	Testes para validação dos requisitos técnicos do Software	
10.3.1	Deverá ser elaborado um relatório técnico atestando a conformidade da solução instalada;	
10.3.2	Para a validação dos requisitos técnicos da solução, deverão ser utilizados os testes definidos no plano de trabalho;	
10.3.3	A CONTRATANTE poderá sugerir a inclusão de outros testes que considere necessários a homologação dos serviços realizados.	
10.4	Elaboração da Documentação Técnica do Projeto (As-Built)	




10.4.1	A CONTRATADA deverá fornecer os documentos técnicos do projeto, contendo todas as informações de configurações e instalações realizadas na implantação da solução;	
10.4.2	Este documento deverá conter todas as informações necessárias para a devida operação e manutenção da solução.	
11	Suporte Técnico	
11.1	O suporte deverá ser prestado de acordo com o item 5 deste Termo de Referência - "DO SUPORTE TÉCNICO";	
11.2	O Suporte Técnico prestado pela CONTRATADA deverá obedecer aos níveis de serviço descritos no item 6 deste Termo de Referência - "DO NÍVEL DE SERVIÇO".	




ANEXO II
CONTRATO Nº 27 /2016

ENDEREÇO

Estado	Endereço
DF	Sede do Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905. Tel: (61) 2020-7000



ANEXO III
CONTRATO Nº 27/2016

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa **Ingram Micro Informática LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 81.627.838/0005-35, com sede na Rua Chucri Zaidan, 1240 – Morumbi Corporate, Goldem Tower, 21º Andar, Vila São Francisco – CEP 04.711-130 – São Paulo/SP, Representante Sr. **PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] nos termos do presente contrato, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 27/2016.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la



diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II - á esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.



CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 29 de dezembro de 2016.

RG:	PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO REPRESENTANTE DA CONTRATADA  Pedro Luiz Rondon Pinheiro Diretor Comercial
CPF:	